CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 652/2026
Autoria: Vereador Sandro Bahiense
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que por meio dos órgãos municipais responsáveis, elabore estudos de viabilidade técnica, urbanística, administrativa e orçamentaria para a criação do Balcão Cidadão do Campo Grande, que visa oferecer gratuitamente serviços de orientação social, inclusão digital, informações turísticas e encaminhamentos a serviços públicos, em espaço público situado no Largo do Campo Grande, no Município de Salvador.

BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§** 1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

1. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Considerando a instabilidade dos sistemas legislativos digitais e a indisponibilidade do acervo de legislação municipal compilada desde 06/11/2026, através do Portal "Leis Municipais", foi realizada pesquisa em bancos de dados ainda disponíveis e não foram encontrados indícios de outra proposição legislativa ou legislação que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe, sem prejuízo de nova análise após a normalização do banco de dados.

- Para fins de diferenciação, mencionamos os **PINs-112/2026[2] e 532/2025[3],** que tratam, respectivamente, da instalação de totens interativos para disponibilização de informações turísticas e culturais em Salvador e da criação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT) em pontos estratégicos da cidade.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante ressaltar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

Salvador, em 25 de novembro de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **PIN-112/2026:** Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instalação de totens interativos com informações turísticas e culturais, em pontos estratégicos da cidade, visando modernizar a comunicação com cidadãos e turistas, promover a cultura local e facilitar o acesso a serviços e orientações.
[3] **PIN-532/2025**: Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), e demais órgãos competentes, estude e viabilize a criação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT) em locais estratégicos da cidade.